




# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 2.692/2022

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL

EM 01/06/2022

Gabinete de Prefeito

  
Mario Cesar Spavetti  
Chefe de Gabinete  
Dec. nº 8.688/2021

**ESTABELECE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO, AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

## LEI

**Art. 1º** Fica estabelecida a desafetação do bem público correspondente a uma área de 3.200,89 m<sup>2</sup>, localizado no Núcleo Urbano “Village da Mata”, situado próximo às margens da Avenida Hélia de Assis Martins, s/nº, Centro, na Sede do Município de Muniz Freire/ES, registrado junto ao Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Muniz Freire/ES, sob a Matrícula nº 6.091.

**Art. 2º** O Poder Executivo fica autorizado a doar o bem público municipal descrito no Art. 1º desta Lei ao Estado do Espírito Santo, inscrição no CNPJ que sob o nº 27.080.530/0001-43.

**Art. 3º** O bem público a ser doado ao Estado do Espírito Santo tem por finalidade a consolidação da titularidade da área indicada no Art. 1º para a construção de uma Unidade Operacional da Polícia Militar neste Município.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

---

**Art. 4º** A doação a que se refere a presente Lei terá o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.

**§ 1º** A utilização da área para fins estranhos a finalidade constante no art. 3º desta Lei determinará a reversão do bem público ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, bastando notificação extrajudicial para retomada da posse.

**§ 2º** Ocorrendo a reversão da doação do imóvel, o Município ficará desonerado de indenizar as benfeitorias existentes.

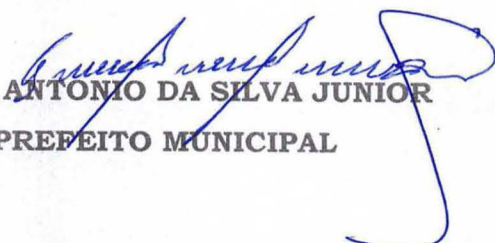
**Art. 5º** As despesas cartorárias para lavratura e registro da escritura de doação serão de responsabilidade exclusiva da donatária e deverá ser lavrada até 01 (um) ano após a sanção da presente Lei.

**Art. 6º** As condições estabelecidas nesta Lei deverão, obrigatoriamente, constar da escritura pública de doação a ser lavrada.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 01 de junho de 2022.

  
**GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**